



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 305

00034

MEDIDA PROVISÓRIA N° 305, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o inciso X do art. 5º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O Adicional Noturno é um direito previsto no art. 7º da Constituição Federal e que foi estendido aos servidores públicos, nos termos do art. 39, § 2º, da Constituição Federal, e mantido pela Emenda Constitucional 19, de 1998. Portanto, inconstitucional é a vedação do pagamento desse benefício, sem que seja criado na mesma Medida Provisória nº 305, um novo mecanismo que supra essa lacuna na remuneração do servidor.

Brasília, 04 de julho de 2006.

Geraldo Resende
GERALDO RESENDE
Deputado Federal – PPS/MS

